



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº78 de 05 de setembro de 2022, de autoria do Exmo. Prefeito, Sr. Edimilson Santo Elizário, que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR nº003, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL COM ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS E CRIAÇÃO DE NOVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura tem por objeto, criar um (01) cargo de provimento Efetivo de Médico Pediatra, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, bem como pretende aumentar o quantitativo de (cinco) vagas dos cargos de Enfermagem e Técnico em enfermagem.

A presente matéria é de relevante interesse público, tendo em vista que o quadro dos servidores da prefeitura, não há na presente data profissional com especialidade específica para o atendimento dos bebês e crianças.

Quanto ao aumento de vagas de 15 para 20 de enfermeiros e de 35 vagas para 40 de técnico em enfermagem, proporcionará um atendimento mais digno para as pessoas, em especial para os mais humildes, que dependem do atendimento médico público fornecido pelo município de Rio Bananal.





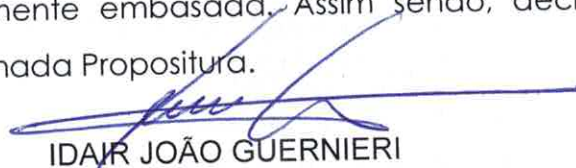
Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Nos termos do art. 92, Parágrafo único c/c art. 119, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, é de competência e exclusiva do Prefeito Municipal dispor de matérias Administrava da Prefeitura, em especial a criação de cargos.

No que se refere a Constitucionalidade material, o Projeto de lei não fere as garantias e direitos fundamentais, ou seja, está em consonância com os princípios basilares da CF.

No aspecto lógico, redacional e gramatical, entende-se que merece aprovação da forma apresentada.

Diante do exposto, ficou-me transparente que a mesma está legalmente embasada. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.



IDAIR JOÃO GUERNIERI

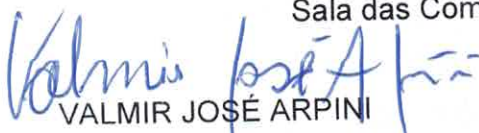
Relator

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com todos os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, aos 20 de setembro de 2022.



VALMIR JOSÉ ARPINI
PRESIDENTE



WELDER CARMINATI
MEMBRO





Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº78 de 05 de setembro de 2022, de autoria do Exmo. Prefeito, Sr. Edimilson Santo Eliziário, que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR nº003, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL COM ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS E CRIAÇÃO DE NOVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e após análise da Comissão de Justiça e Redação, veio a esta comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura tem por objeto, criar um cargo de Provimento em Efetivo de Médico Pediatra, junto à Secretaria Municipal da Saúde, e conseqüentemente, bem como aumentar em 05 (cinco) vagas para os cargos de Enfermeiro e Técnico em enfermagem.

O Projeto é necessário para que se possa melhorar ainda mais o atendimento da população ribanense, no que se refere ao setor da Saúde.

No que se refere à competência desta Comissão, após a devida análise constatou que a presente Propositura atende as exigências constitucionais e legais, especialmente as contidas na Lei nº1.547 de 22/12/2021, que "Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Bananal-ES para o Exercício de 2022".





Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, ficou-me transparente que a mesma está legalmente embasada. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.

Francisco de Assis Campi

Relator

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2022.

KALEB VIALI GOMES

PRESIDENTE

WELDER CARMINATI

MEMBRO





Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

OF. GP N° 0094/2022

RIO BANANAL - ES, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Embasado no art. 215 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vimos por intermédio deste encaminhar a V. Exa., Autógrafo de Lei Complementar nº.070/2022 de 27/09/2022, referente aprovação do Projeto de Lei Complementar nº.078/2022 na Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2022.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

EDIMILSON SANTO ELIZIARIO

Prefeito Municipal de Rio Bananal – ES.



AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 29 09 2022



Fls. 12
7

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 27/09/2022
Assinatura do Responsável

Responsável

Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 070/2022
DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL COM ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS E CRIAÇÃO DE NOVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o ANEXO I da Lei Complementar nº 003/2011, referente à CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL ANEXO I GRUPO NIVEL SUPERIOR:

– GRUPO NIVEL SUPERIOR – CARGO DE ENFERMEIRO quantitativo de vagas – 15 (quinze); nível de vencimento VII; carga horária semanal 20H, que passa a vigorar com a seguinte redação: quantitativo de vagas - 20 (vinte); nível de vencimento VII; carga horária semanal 20H.

Art. 2º - Fica CRIADO cargo no ANEXO I da Lei Complementar nº 003/2011, referente a CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL ANEXO I GRUPO NIVEL SUPERIOR O CARGO DE MÉDICO PEDIATRA:

– GRUPO NIVEL SUPERIOR – CARGO DE MÉDICO PEDIATRA, quantitativo de vaga - 01 (um); nível de vencimento X; carga horária semanal 20H.

GRUPO NIVEL SUPERIOR





Câmara Municipal de Rio Bananal

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	Estado do Espírito Santo	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ÁREAS DE ATUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO/ ÁREAS DE FORMAÇÃO
Nível Superior	Assistente Social	05	VI	20	Serviço Social
	Nutricionista	05	VI	20	Nutrição
	Psicólogo	05	VI	20	Psicologia/Serviço Social/Terapia
	Fisioterapeuta	03	VI	20	Fisioterapia
	Fonoaudiólogo	03	VI	20	Fonoaudiologia
	Bioquímico	03 06 (Quantitativo alterado pela Lei Complementar nº 43/2019)	VII	20	Farmácia Bioquímica
	Enfermeiro	15 20	VII	20	Enfermagem
	Odontólogo	12	IX	20	Odontologia
	Médico (06 horas)	10	IV	06	Medicina
	Médico Plantonista	10	VIII	12	Medicina
	Médico (20 horas)	10	X	20	Medicina
	Médico Pediatra	01	X	20	Medicina - Residência em Pediatria

Art. 3º - Fica alterado o ANEXO I da Lei Complementar nº 003/2011, referente a CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL ANEXO I GRUPO NÍVEL TÉCNICO -

GRUPO NÍVEL TÉCNICO - CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, quantitativo de vagas - 35 (trinta e cinco); nível de vencimento V; carga horária semanal 40H, **que passa a vigorar com a seguinte redação: quantitativo de vagas - 40 (quarenta); nível de vencimento V; carga horária semanal 40H.**





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

GRUPO NÍVEL TÉCNICO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ÁREAS DE ATUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO, ÁREAS DE FORMAÇÃO
Nível Técnico	Técnico em Enfermagem	25 35 40 (Redação dada pela Lei Complementar nº 31/2017)	V	40	Enfermagem
	Técnico em Radiologia	08	V	24	Laboratório/Radiologia

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRÉSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64



LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 27/09/2022
Responsável

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL COM ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS E CRIAÇÃO DE NOVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o ANEXO I da Lei Complementar nº 003/2011, referente à CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL ANEXO I GRUPO NIVEL SUPERIOR:

– **GRUPO NIVEL SUPERIOR – CARGO DE ENFERMEIRO** quantitativo de vagas – 15 (quinze); nível de vencimento VII; carga horária semanal 20H, que passa a vigorar com a seguinte redação: quantitativo de vagas - 20 (vinte); nível de vencimento VII; carga horária semanal 20H.

Art. 2º - Fica CRIADO cargo no ANEXO I da Lei Complementar nº 003/2011, referente a CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL ANEXO I GRUPO NIVEL SUPERIOR O CARGO DE **MÉDICO PEDIATRA**:

– **GRUPO NIVEL SUPERIOR – CARGO DE MÉDICO PEDIATRA**, quantitativo de vaga - 01 (um); nível de vencimento X; carga horária semanal 20H.

GRUPO NIVEL SUPERIOR





GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ÁREAS DE ATUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO/ÁREAS DE FORMAÇÃO
Nível Superior	Assistente Social	05	VI	20	Serviço Social
	Nutricionista	05	VI	20	Nutrição
		05	VI	20	Psicologia/Serviço Social/Terapia
	Psicólogo	03	VI	20	Fisioterapia
		03	VI	20	Fonoaudiologia
	Fisioterapeuta	03	VI	20	Fonoaudiologia
	Fonoaudiólogo	03	VII	20	Farmácia Bioquímica
	Bioquímico	06	VII	20	Farmácia Bioquímica
	Enfermeiro	15	IX	20	Enfermagem
		20	IV	06	Odontologia
	Odontólogo	12	IV	06	Odontologia
	Médico (06 horas)	10	VIII	12	Medicina
		10	X	20	Medicina
Médico Plantonista	10	X	20	Medicina	
Médico (20 horas)	10	X	20	Medicina	
Médico Pediatra	01	X	20	Medicina - Residência em Pediatria	

Art. 3º - Fica alterado o ANEXO I da Lei Complementar nº 003/2011, referente a





CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL ANEXO I
GRUPO NÍVEL TÉCNICO –

GRUPO NÍVEL TÉCNICO - CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, quantitativo de vagas – 35 (trinta e cinco); nível de vencimento V; carga horária semanal 40H, **que passa a vigorar com a seguinte redação: quantitativo de vagas - 40 (quarenta); nível de vencimento V; carga horária semanal 40H.**

GRUPO NÍVEL TÉCNICO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ÁREAS DE ATUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO/ÁREAS DE FORMAÇÃO
Nível Técnico	Técnico em Enfermagem	25 35 40 (Redação dada pela Lei Complementar n 31/2017)	V	40	Enfermagem
	Técnico em Radiologia	08	V	24	Laboratório/Radiologia

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte dois (2022).


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



SIMONE CESCONETTO MARSAGLIA GIUBERTI
Secretária Municipal de Administração

